



Tribunal de Ética e Disciplina
Gabinete da Presidência

SÃO PAULO

Resolução TED nº. 02/2019

O Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e nos termos do parágrafo único do artigo 134, do Regimento Interno,

Considerando que os prazos foram suspensos até a nomeação dos Presidentes das Turmas;

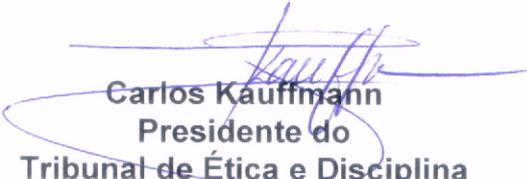
Considerando que as nomeações ocorreram no último dia 22;

RESOLVE:

Art. 1º. - Retomar os prazos dos expedientes e processos disciplinares, a partir do dia 7 de março p. futuro, em todas as Turmas do Tribunal de Ética e Disciplina.

Art. 2º. - Comunique-se a todos os interessados, membros e funcionários das Turmas do Tribunal de Ética e Disciplina, devendo ser afixada nas respectivas Secretarias e nos quadros de aviso.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2019.


Carlos Kauffmann
Presidente do
Tribunal de Ética e Disciplina